

**Disponibilizado no D.E.: 18/04/2023**

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 -
Fone: (51)98924-8916 - www.trf4.jus.br - Email: rspoa16@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5038498-49.2015.4.04.7100/RS**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**EXECUTADO:** EDIBA S A EDIFICACOES E INCORPORACOES BARBIERI**EXECUTADO:** ALDO BARBIERI (ESPÓLIO)**EXECUTADO:** FABIO BARBIERI**EXECUTADO:** IVAN BARBIERI**REPRESENTANTE LEGAL DO EXECUTADO:** ELISA BARBIERI (INVENTARIANTE)**EDITAL Nº 710017431508****DESPACHO/DECISÃO - EDITAL DE LEILÃO****PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO:**

Trata-se de execução fiscal apta à realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme diligências realizadas pela Secretaria desta Vara.

Não houve interesse da parte exequente na adjudicação dos bens penhorados (art. 881 da Lei 13.105/2015), tampouco pedido da parte exequente para alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor (art. 880, caput, da Lei 13.105/2015).

Assim, com base no art. 730 da Lei 13.105/2015 e Resolução nº 236 de 13/07/2016 - CNJ, determino a realização de leilão público para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) (evento 140, TERMOPENH1), assim descrito(s) resumidamente:

- 01 (um) imóvel matriculado sob nº 60.621 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre/RS (evento 349, MATRIMÓVEL2), avaliado em R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em 03/2021 (evento 152, AUTO2):



Disponibilizado no D.E.: 18/04/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Registro de Imóveis
4ª ZONA
 Porto Alegre-RS

GUILHERME PINHO MACHADO - REGISTRADOR DESIGNADO

60621 MATRÍCULA		REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4.ª ZONA — P. ALEGRE		FLS.	MATRÍCULA
		LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL		1	60621
PORTO ALEGRE, 02 de Janeiro		de 1.984			
<p>BARRIO: DONA TEDDORA. IMÓVEL: O apartamento número 301 do Edifício Alagoas, que tomou o número 300 da Avenida Clovis Paim Grivot, bloco 1, localizado no terceiro pavimento ou segundo andar, a esquerda de quem do hall de entrada olhar para o bloco, na parte anterior do mesmo, composto de sala, dois dormitórios, circulação, banheiro, cozinha, área de serviço, com 73,502140 metros quadrados de área real global, sendo 55,606250 metros quadrados de área real privativa, 17,895890 de área real de uso comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 0,002151 no terreno e nas demais coisas de uso comum e fim proveitoso do edifício Alagoas, acima mencionado.</p>					

AV-16/60.621(AV-dezesseis/sessenta mil e seiscentos e vinte e um), em 24 de agosto de 2022.-

CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULAS - CNM - Procede-se a presente averbação para constar que a presente matrícula tem o seguinte Código Nacional de Matrículas - CNM

CONTINUA NO VERSO

Valide aqui a certidão.		REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª ZONA - P. ALEGRE		FLS.	MATRÍCULA
		ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		3V	60.621
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL					
<p>09921.2.0060621-77.- Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a): </p>					
EMOLUMENTOS - NIHIL. -AGNR- Selo de Fiscalização 0472.00/2200002.29833 - ECC					

Ônus: Constan débitos de condomínio no valor de **R\$4.933,08** (quatro mil novecentos e trinta e três reais e oito centavos), em 20/03/2023. Constan, ainda, débitos de IPTU no valor de **R\$1.085,55** (um mil oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), até **31/03/2023** (evento 349, PET1); além da indisponibilidade determinada neste processo (**AV14/60.621**), constam: **R.2, AV.3 e AV.4 - 60.621**: hipoteca em favor de **HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO**

5038498-49.2015.4.04.7100

710017431508.V8



Disponibilizado no D.E.: 18/04/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

S.A; AV.13 e AV.15/60.621 - notícia de penhora e penhora nos autos do processo 5030294-84.2013.4.04.7100, em trâmite na 23ª Vara Federal de Porto Alegre/RS; AV.17/60.621 - notícia sobre existência de penhora nos autos do processo 5024682-39.2011.4.04.7100, determinada pela 16ª Vara Federal de Porto Alegre, em trâmite na 23ª Vara Federal de Porto Alegre em razão de redistribuição; AV.19/60.621 - penhora nos autos do processo 5024682-39.2011.4.04.7100, em trâmite na 23ª Vara Federal de Porto Alegre/RS. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

- **01 (um) imóvel matriculado sob nº 60.622 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre/RS (evento 349, MATRIMÓVEL3), avaliado em R\$7.000,00 (sete mil reais), em 03/2021 (evento 152, AUTO3):**

Valide aqui
a certidão.



Registro de Imóveis
4ª ZONA
 Porto Alegre-RS

GUILHERME PINHO MACHADO - REGISTRADOR DESIGNADO

60622 MATRICULA		REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4.ª ZONA — P. ALEGRE LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL PORTO ALEGRE, 02 de janeiro de 1.9 84	FLS. 1	MATRICULA 60622
BAIRRO: DONA TEDDORA. IMÓVEL: O espaço estacionamento número 73, descoberto do Edifício Alagoas lotado pelo número 155 da Rua Max Juniman, 300, 250, 200, 150 da Avenida Clovis Paim Grivot, 260, 200, 150 da Rua D, com entrada pela Avenida Clovis Paim Grivot, o segundo a contar da frente para os fundos, a direita do primeiro acesso de estacionamentos a contar da direita para a esquerda de quem da dita avenida olhar para a edificação, com 12,382720 metros quadrados, área real privativa de 12,000000 metros quadrados e 0,382720 metros quadrados de área real de uso comum e a fração ideal de 0,000046 no terreno e nas demais coisas de uso comum e fim proveitoso do edifício -- Alagoas, acima mencionado.				



Disponibilizado no D.E.: 18/04/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Valide aqui a certidão.		REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª ZONA - P. ALEGRE	
		ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
		LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	
		FLS. 3V	MATRÍCULA 60.622
<p>AV-16/60.622(AV-dezesseis/sessenta mil e seiscentos e vinte e dois), em 24 de agosto de 2022.-</p> <p>CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULAS - CNM - Procede-se a presente averbação para constar que a presente matrícula tem o seguinte Código Nacional de Matrículas - CNM 09921.2.0060622-74.-</p> <p>Registrador/Substituto(a)/Escrevente Autorizado(a): _____</p> <p>EMOLUMENTOS - NIHIL. -AGNR- Selo de Fiscalização 0472.00.2200002.29835 - ECC</p>			

Ônus: Constam débitos de condomínio, juntamente com o apartamento acima descrito, no valor de **R\$4.933,08** (quatro mil novecentos e trinta e três reais e oito centavos), em 20/03/2023. Constam, ainda, débitos de IPTU no valor de **R\$16,37** (dezesseis reais e trinta e sete centavos), até **31/03/2023** (evento 349, PET1); além da indisponibilidade determinada neste processo (**AV14/60.622**), constam: **R.2, AV.3 e AV.4 - 60.622**: hipoteca em favor de HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A; **AV.13 e AV.15/60.622** - notícia de penhora e penhora nos autos do processo 5030294-84.2013.4.04.7100, em trâmite na 23ª Vara Federal de Porto Alegre/RS; **AV.17/60.622** - notícia sobre existência de penhora nos autos do processo 5024682-39.2011.4.04.7100, determinada pela 16ª Vara Federal de Porto Alegre, em trâmite na 23ª Vara Federal de Porto Alegre em razão de redistribuição; **AV.19/60.622** - penhora nos autos do processo 5024682-39.2011.4.04.7100, em trâmite na 23ª Vara Federal de Porto Alegre/RS. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

Observação: considerando que os imóveis acima integram um mesmo edifício de apartamentos, **deverão ser ofertados em lote único para arrematação conjunta**, por ser o único meio de se preservar a vida interna do condomínio, na trilha do que determina o art. 1.331, § 1º, do CC.

Observação: o lance mínimo no leilão destes imóveis, em quaisquer das datas, será de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação.

Observação: o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m) e sem garantia.

Depositário: Leiloeiro Oficial Flávio Bittencourt Garcia.

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

5038498-49.2015.4.04.7100

710017431508.V8

**Disponibilizado no D.E.: 18/04/2023**

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

O leilão ocorrerá nos seguintes termos:

PRIMEIRO LEILÃO (CPC, art. 886, IV): dia **23 DE MAIO DE 2023, com encerramento às 14 horas**. Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, pela melhor oferta, desde que igual ou superior ao valor mínimo previsto neste edital, considerado preço vil para os fins do CPC, art. 891. Não sendo verificado lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

SEGUNDO LEILÃO (CPC, art. 886, V): dia **30 DE MAIO DE 2023, com encerramento às 14 horas**. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que igual ou superior ao valor mínimo previsto neste edital, considerado preço vil para os fins do CPC, art. 891.

OBSERVAÇÃO: Tanto no primeiro quanto no segundo leilão, bem como no repasse, sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de fechamento do pregão, e horário de encerramento do repasse, será prorrogado em 3 (três) minutos a cada lance novo, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (CNJ, Resolução nº 236/2016, art. 21). Os bens em relação aos quais não houver oferta de qualquer lance, durante o pregão previsto para até às 14 horas, serão apregoados, novamente, em "repasse", por um período adicional de uma 1 hora, após 15 (quinze) minutos do término do pregão de todos os lotes. Durante a hora adicional em questão, de "repasse", observar-se-ão, para realização de lances, etc, as mesmas regras estipuladas para o pregão propriamente dito.

LOCAL (CPC, art. 886, IV): O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico, via site <http://www.flaviogarcia.leil.br>.

DESIGNAÇÃO DO LEILOEIRO:

Com base no art. 883 da Lei 13.105/2015, nomeio para o encargo o Leiloeiro Flávio Bittencourt Garcia, matriculado na Junta Comercial/RS sob nº 093, fones (51) 3211-4449 e/ou (51) 99983-1620, e-mail: flaviogarcia@terra.com.br.

O Leiloeiro restará compromissado quando da sua intimação deste despacho, servindo como ALVARÁ.

**DILIGÊNCIAS INICIAIS A SEREM REALIZADAS
PELO LEILOEIRO:**

5038498-49.2015.4.04.7100**710017431508.V8**



Disponibilizado no D.E.: 18/04/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Ao Leiloeiro caberá providenciar certidão atualizada da matrícula do imóvel que será submetido ao leilão, bem como extrato dos eventuais débitos vencidos e/ou vincendos garantidos pelo bem e outros subsídios para fins de bem cumprir seu encargo.

Deverá o Leiloeiro verificar a localização e estado dos bens penhorados, para fins do leilão, facultada a remoção, às suas expensas, para fins da realização do leilão. Contudo, constatando, em suas diligências, a inviabilidade de arrematação dos bens penhorados, caberá ao Leiloeiro informar nos autos, abstendo-se de efetuar a remoção. Da informação, dê-se vista à credora para manifestar-se sobre a eventual desconstituição da penhora e prosseguimento dos atos constitutivos.

Como parte do seu *munus*, caberá ao Leiloeiro divulgar a realização do leilão nos meios típicos dos mercados dos respectivos bens (tais como: *outdoors*, jornais, classificados, internet, sítios de ofertas, correio eletrônico, redes sociais etc), informando o sítio da internet e o que mais for necessário para o leilão eletrônico.

Para a realização do ato, fixo as condições aplicáveis, com base no § 1º do art. 880 da Lei 13.105/2015.

REGRAS GERAIS DO LEILÃO:

Esta decisão servirá como EDITAL DE LEILÃO a ser publicado, no prazo do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80, na rede mundial de computadores, no sítio do TRF/4ª Região.

O executado será intimado do leilão, assim como o coproprietário, meeiro ou titular de outro direito sobre o bem (credor hipotecário, credor fiduciário, promitente comprador com contrato registrado na matrícula e demais interessados), recebendo cópia desta decisão-edital. No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para remir o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

As intimações serão feitas por meios dos advogados constituídos nos autos diretamente no sistema de processo eletrônico. Os intimandos que não tiverem procurador serão cientificados do leilão por mandado judicial ou carta com aviso de recebimento, preferencialmente pela expedição de mandado, em razão do cumprimento virtual previsto no Provimento nº 86/2019, da Corregedoria-Regional do TRF da 4ª Região e na Portaria 1.751/2019, da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

**Disponibilizado no D.E.: 18/04/2023**

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015).

Sinalo ainda que, por se tratar de bem indivisível, nos termos do art. 843 do CPC, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, e que terá aquele preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. Observe-se ainda que não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação, conforme preceitua o §2º do referido dispositivo.

Considerando-se que a expropriação judicial é forma de aquisição originária da propriedade, os imóveis serão arrematados livres de débitos tributários (que se sub-rogam no preço) ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento etc), cujo levantamento será providenciado por este Juízo.

No caso de bem alienado fiduciariamente, o crédito da instituição financeira será saldado com o produto do lance vencedor, expedindo-se alvará daquele valor ao credor fiduciário.

Os débitos de condomínio, da mesma forma, serão suportados pelo produto da arrematação.

Acaso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá o executado pelas despesas do Leiloeiro, que arbitro em 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da dívida, o que for menor (cópia desta decisão poderá servir de título para a cobrança/protesto, instruída com os documentos pertinentes, sem prejuízo das medidas nesta própria execução), não podendo o valor resultante exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais), definido como o teto máximo do ressarcimento devido. De outro lado, não haverá ressarcimento ao Leiloeiro nos casos em que o leilão não for realizado em virtude de requerimento da parte credora.

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o Leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

Será vencedor o maior lance.

5038498-49.2015.4.04.7100**710017431508.V8**

**Disponibilizado no D.E.: 18/04/2023**

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Os *lances on-line* serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato de sua emissão pelo participante, assim, diante das diferentes velocidades nas transmissões de dados, dependentes de fatores alheios ao controle do provedor, o Leiloeiro e o Judiciário não se responsabilizam por lances ofertados que não sejam recebidos antes do fechamento do lote/batida do martelo.

REGRAS ESPECÍFICAS DO LEILÃO DE IMÓVEIS:

O lance mínimo de imóveis, tanto no primeiro leilão como no segundo leilão, será de **75% (setenta e cinco por cento)** da avaliação (art. 891 da Lei 13.105/2015).

Arbitro a comissão do Leiloeiro em 6% (seis por cento) do valor do lance.

Para a expedição da carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI, bem como as respectivas custas.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca etc.

Expedida a carta de arrematação, será o leiloeiro intimado a proceder à imissão na posse do bem pelo seu adquirente, expedindo-se, caso necessário e requerido, mandado judicial para tal fim (CPC, art. 903, § 3º), ficando, desde logo, autorizado o uso de força policial, se necessário.

Tratando-se de penhora de fração ideal ou de bem sujeito a meação ou copropriedade, o leilão atingirá a integralidade do bem, sendo reservado do produto do lance o valor correspondente à respectiva cota.

REGRAS DO PARCELAMENTO DO LANCE QUANTO A IMÓVEIS:

O pagamento poderá ser à vista, mediante caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, por depósito ou transferência bancária em dois dias úteis, e depósito do restante em até cinco dias úteis. Não paga nesse prazo a integralidade do lance, será perdida a caução em favor da credora (art. 897 da Lei 13.105/2015).



Disponibilizado no D.E.: 18/04/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Considerando a anuência da União (Fazenda Nacional) - evento 351, PET1, será possível o parcelamento do lance na forma do art. 98 da L. 8.212/91 e Portaria da Fazenda Nacional 79/2014, em 60 (sessenta) parcelas, corrigidas pela taxa SELIC acumulada mensalmente, mais um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da Dívida Ativa objeto da execução e o valor excedente, será depositado à vista, pelo arrematante, no ato da arrematação. Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante. A Carta de Arrematação servirá à constituição de hipoteca ou de alienação fiduciária do bem adquirido, em favor do credor, com registro da garantia. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato e será considerado como pagamento parcial. É ônus do arrematante, munido da carta de arrematação, promover o parcelamento junto à credora. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento respectivo será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa rescisória. Em havendo a rescisão do acordo de parcelamento, o crédito será inscrito em Dívida Ativa e executado, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado.

Existindo **reserva de quota-parte de cônjuge ou coproprietário não executado sobre o bem**, o arrematante deverá depositar, **à vista, o montante equivalente à quota-parte, calculada sobre o valor da avaliação**; o parcelamento do saldo que sobejar obedecerá às demais regras estabelecidas neste tópico.

REGRAS ESPECÍFICAS DO LEILÃO DE BENS MÓVEIS:

No primeiro leilão e no segundo leilão não poderá ser aceito lance inferior aos seguintes limites mínimos, que fixo com base no art. 891 da Lei 13.105/2015:

- a) Veículos automotores em geral: mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação;
- b) Para quaisquer outros bens móveis: mínimo de 40% (quarenta por cento) da avaliação.

Arbitro a comissão do Leiloeiro em 10% (dez por cento) do valor do lance.

O pagamento será à vista, mediante caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, via depósito judicial no prazo de até 48 horas, e o depósito do restante em até três dias úteis. Não paga nesse prazo a integralidade do lance, será

5038498-49.2015.4.04.7100

710017431508.V8

**Disponibilizado no D.E.: 18/04/2023**

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

perdida a caução em favor da credora (art. 897 da Lei 13.105/2015), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito, podendo, se for o caso, ser apregoado em venda direta. Caberá ao Leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

O arrematante receberá, em se tratando de veículos, tais bens livres de penhoras, multas, taxas de licenciamento e IPVA, atrasados.

VENDA DIRETA:

Restando negativa a hasta, fica desde já autorizada a venda direta dos bens penhorados a qualquer interessado, somente pela internet, no site indicado pelo(a) Leiloeiro(a), observando-se as seguintes condições específicas:

a) período ininterrupto de disponibilidade para lance pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data do segundo leilão, ficando suspensa a execução fiscal;

b) o valor da maior oferta deve ser apurado em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo estipulado no item "a";

c) a venda de imóveis poderá ser realizada de forma parcelada, desde que respeitadas as regras específicas antes fixadas para tanto;

d) o pagamento das parcelas deverá ser feito mediante depósito judicial, em conta vinculada a este processo e aberta quando do primeiro recolhimento;

e) ao final do prazo do item "a", caso o maior lance seja inferior ao mínimo estabelecido neste edital, a homologação será encaminhada para decisão judicial específica, em que se analisará a ocorrência ou não de preço vil.

Intimem-se, inclusive o Leiloeiro, oportunizando-se-lhe vista dos autos.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **TIAGO SCHERER, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710017431508v8** e do código CRC **859d30aa**.

5038498-49.2015.4.04.7100**710017431508.V8**



Disponibilizado no D.E.: 18/04/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): TIAGO SCHERER

Data e Hora: 14/4/2023, às 18:0:44

5038498-49.2015.4.04.7100

710017431508 .V8